



Procedimento Administrativo nº 05.22.0016.0000131/2024-95
Documento id. 06728122

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento da política pública destinada ao atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Angra dos Reis.

Em *index* 01463831, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo.

Portaria de Instauração, datada de 15 de janeiro de 2024, em id. 01463831.

Nos índices 01456105 a 01456102, expedientes que subsidiaram a instauração do presente procedimento.

Em id. 01457225, despacho determinando a expedição de ofício ao NEECAAR, tendo como finalidade a adequação dos atendimentos, especialmente com relação: (a) acessibilidade no banheiro; (b) elaboração de fluxograma detalhado com a rede intersetorial, indicando as atribuições de cada Órgão e Serviço que receba a demanda em tela, considerando ter sido observado em inspeção que alguns serviços não estão realizando os devidos encaminhamentos que são de sua atribuição; e (c) elaboração da Ficha de Registro de Escuta Especializada e encaminhamento de tal documento juntamente aos encaminhamentos de crianças e adolescentes realizados aos Serviços, Programas, Órgãos e equipamentos, conforme orientação da Lei 14.344 (Lei Henry do Borel).

Em id. 01763739, consta expediente encaminhado pelo NEECAAR, em resposta ao Ofício nº 094/2024-PJIJUARE. Contudo, a referida resposta não atendeu de forma satisfatória à solicitação formulada pelo Ministério Público, ensejando a expedição de novo ofício.

Em id. 02171108, consta resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra



dos Reis, em atendimento ao Ofício nº 338/2024-PJIJUARE. Em id. 02196325, Ata de Reunião realizada no dia 23 de maio de 2024, contando com a presença da Promotora de Justiça, representantes dos dois Conselhos Tutelares, do CREAS, do CMDCA, da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes. Na oportunidade, foi abordada a proposta de fluxo para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Angra dos Reis elaborada pelo CMDCA, salientando a Promotoria de Justiça a necessidade de modificação da proposta partindo-se do pressuposto de que Angra possui um núcleo, o qual deve ser o articulador, não o Conselho Tutelar. Em id. 02474950, Ata de Reunião realizada no dia 19 de junho de 2024, contando com a presença da Promotora de Justiça, das integrantes do Núcleo de Apoio Técnico do CRAAI – Angra dos Reis, representantes do Conselho Tutelar, do CREAS, do CMDCA, da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes. Na oportunidade, foi apresentada a proposta de fluxo para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Angra dos Reis com as adaptações sugeridas na última reunião, tendo a Promotora de Justiça e as integrantes do NAT salientado apenas a necessidade da palavra “articulador” atribuída ao Conselho Tutelar, já que tal função não lhe competiria, mas sim ao Núcleo de Escuta Especializada.

A coordenadora do CREAS salientou que passaria tal informação ao Presidente do CMDCA, a fim de que a alteração fosse providenciada e o fluxo final pudesse ser publicado.

No índice 02474951, consta fluxograma de atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas.

Em resposta ao Ofício nº 624/2024-PJIJUARE, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania informou que ainda está em fase de elaboração, por parte de sua equipe de gestão, o fluxo definitivo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme se depreende dos documentos juntados sob o ID nº 02769148.

Em id. 02928361, Ata de Reunião realizada no dia 20 de agosto de 2024, contando com a presença da Promotora de Justiça, da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Investigação Penal de Angra dos Reis e dos delegados de polícia titulares da 166ª DP e DEAM – Angra dos Reis.

Na oportunidade, restou apurado que não há, de fato, policiais capacitados para realização de depoimento especial em sede de plantão, porém há possibilidade de articulação para agendamento de tais depoimentos em dias específicos, ainda que mediante regime adicional de serviço.



Foi também abordada a possibilidade de deslocamento de um policial para atuação no próprio NEECAR, permitindo que o núcleo funcione como efetivo centro integrado, utilizando-se do regime adicional de serviço, o que ficou de ser melhor apurado pelos delegados e abordado pela Promotora de Justiça em sede de futura inspeção a ser realizada no núcleo.

Em id. 02982702, Relatório Multiprofissional confeccionado pela equipe técnica do NAT/MPRJ referente à fiscalização no Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes de Angra dos Reis.

Em id. 03886293, consta expediente encaminhado pelo NEECAAR, em resposta ao Ofício nº 971/2024-PJIJUARE.

No id. 04787356, Relatório Multiprofissional confeccionado pela equipe técnica do NAT/MPRJ atinente à inspeção no Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes de Angra dos Reis.

No índice 04803499, consta resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, em observância ao Ofício nº 365/2025-PJIJUARE.

Em id. 05140260, Despacho de Prorrogação, nos termos do artigo 35 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

É o relatório.

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de promover o acompanhamento da política pública destinada ao atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Angra dos Reis.

O Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes de Angra dos Reis foi inaugurado em 07 de março de 2023, no Município de Angra dos Reis/RJ, havendo, assim, a necessidade de acompanhamento do serviço de saúde especializado ofertado na unidade, a fim de garantir o atendimento humanizado e multidisciplinar de crianças e adolescentes vítimas de violência.

A partir da análise dos autos, verifica-se que, no curso do presente procedimento administrativo, foram empreendidos esforços para o cumprimento das orientações expedidas. Todavia, observa-se que ainda permanecem pendências, especialmente quanto: (a) a capacitação



dos técnicos do NEECAAR para realização de escuta especializada, nos termos da Lei nº 13.431/2017; (b) a apresentação de relatórios/documentos sobre as capacitações da rede local e ações territoriais previstas para abril a setembro de 2025; e (c) as informações sobre o andamento do SEI nº 2025-15004721, relativo à instalação de isolamento acústico nas salas do NEECAAR e à adequação do espaço para acessibilidade.

Nesse contexto, observa-se a importância do presente procedimento, que tem como objetivo acompanhar e fiscalizar, de maneira contínua, o funcionamento do Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes de Angra dos Reis (NEECAAR). Assim, é evidente que a fiscalização desse serviço deve ser perene, sendo necessário seguir apurando eventuais irregularidades e as necessidades relacionadas à adequação do equipamento.

Ocorre que a finalidade deste procedimento é essencialmente fiscalizatória (artigo 32, II, da Resolução GPGJ 2.227/2018), e mantê-lo apenas com prorrogações resultará em um aumento gradativo do processo, o que poderá inviabilizar a efetivação das medidas necessárias para corrigir as irregularidades, especialmente em relação àquelas que já foram parcialmente resolvidas e às que ainda permanecem pendentes.

Dessa forma, sendo imprescindível a continuidade do acompanhamento e fiscalização ao longo do ano de 2026 e, com o objetivo de facilitar o manuseio dos autos, esclarece-se que este órgão ministerial continuará a supervisionar, de forma contínua, o Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes de Angra dos Reis. Para tanto, foi instaurado novo Procedimento Administrativo sob o nº 05.22.0016.0001058/2026-86 (PA nº 0001058/2026), com a mesma finalidade, especialmente no que tange à fiscalização da execução dos serviços vinculados ao equipamento, à adequação das irregularidades identificadas e à observância das normas previstas na legislação vigente, com fundamento na Lei nº 13.341/2017, orientações técnicas sobre a escuta especializada do CNMP elaborado pelo Grupo de Trabalho “Violência contra crianças e adolescentes”, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 251, de 05 de agosto de 2022 e o Guia Prático para Implementação da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência também do CNMP do ano de 2019.

No bojo do citado procedimento, já foi, inclusive, solicitado à coordenação do CRAAI – Angra dos Reis o auxílio do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para realização de fiscalização no Núcleo de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes de Angra dos Reis, de forma presencial, no mês de abril de 2026, oportunidade em que se poderá aferir



se as questões apontadas no último ofício expedido pelo *Parquet* nestes autos foram ou não solucionada, dentre outras, em observância a Resolução nº 287, de 12 de março de 2024.

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativa ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público, na forma dos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e no Enunciado nº 44/2013 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

Remeta-se também cópia desta manifestação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, consoante determina o artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. No mais, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento nos quadros da Promotoria de Justiça, a fim de conferir a devida publicidade.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

“ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.”

Após, com o escoamento do prazo, certifique-se tal fato, renovando-se a vista para determinação da finalização no Sistema Integra Extrajudicial e arquivamento no referido sistema no MGP.

Por oportuno, determino a juntada, aos autos do Procedimento Administrativo nº 1058/2026 (05.22.0016.0001058/2026-86, de cópia da presente promoção de arquivamento, com a devida



certificação nos referidos autos de que se trata de cópia extraída destes autos.

Após o arquivamento dos autos, proceda-se à vinculação do presente expediente ao procedimento administrativo de mesmo objeto referente ao ano de 2026.

Angra dos Reis, 11 de março de 2026

VICTOR CYPRIANO CORRÊA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9523